



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 1.350 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

**“Regulamenta o art. 62, III, da Lei Municipal nº 1.629/2006, para instituir a Carteira de Identidade Funcional dos Procuradores do Município de Rio Branco.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

**Considerando** o que dispõe o artigo 62, inciso III, da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, e

**Considerando** que o Procurador do Município desempenha carreira típica de Estado, requisitando documento hábil que o identifique adequadamente em razão de suas atribuições,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos membros da Carreira de Procurador do Município de Rio Branco.

**Art. 2º** A Carteira de Identidade Funcional, de uso privativo dos Procuradores Municipais ativos, observará modelo aprovado pelo Procurador Geral, estampando, obrigatoriamente: brasão do Município de Rio Branco; data de emissão; nome do titular; matrícula; data de admissão; filiação; naturalidade; data de nascimento; número da cédula de identidade; cadastro de pessoa física; tipo sanguíneo e foto, bem como assinatura do portador, do Procurador Geral e do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** Além dos dados relacionados no *caput*, também constará do documento dispositivo de segurança, constituído de um código de barras bidimensional (*QR-Code*), que armazenará o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Branco, direcionando à respectiva página da Procuradoria Geral, onde se encontram identificados, por fotografia e inscrição na OAB, os Procuradores Municipais.

**Art. 3º** A Carteira de Identidade Funcional terá fé pública em todo o território nacional, nos termos do art. 19, inciso II, da Constituição Federal, valendo como prova de identidade civil para todos os fins legais e assegurando ao titular as garantias e prerrogativas previstas em lei para o desempenho de seu mister institucional, em especial as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.629/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Parágrafo Único** A apresentação da carteira comprova a investidura no cargo e a atribuição privativa do Procurador para representar, em todo e qualquer juízo ou Tribunal, o Município de Rio Branco, nos termos do art. 64 e § 1º, da Lei Orgânica, e ainda art. 1º, c/c art. 62, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.629/2006, dispensando carta de preposição, instrumento de mandato ou outro ato formal de designação ou nomeação.

**Art. 4º** A Procuradoria Geral do Município adotará procedimentos próprios para expedição e substituição da Carteira de Identidade Funcional.

**§ 1º** A substituição da carteira ocorrerá nas hipóteses de alteração de dados, extravio, furto, roubo, mau estado devido ao uso e demais circunstâncias que tornem necessária a sua reposição, a critério do Procurador Geral e, respeitadas as situações de justificada impossibilidade, fica condicionada à devolução do documento anterior.

**§ 2º** Os casos de extravio, furto ou roubo deverão ser imediatamente comunicados, por escrito, ao Procurador Geral do Município, exigindo-se a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial para expedição de novo documento.

**Art. 5º** Na hipótese de aposentadoria do portador ou de rompimento de seu vínculo institucional com a Municipalidade, por qualquer dos motivos previstos em lei, a Carteira de Identidade Funcional perde automática e instantaneamente a validade, ficando o titular obrigado à imediata devolução do documento.

**Art. 6º** O uso indevido da identidade funcional sujeita o seu portador às penalidades previstas em lei.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco-Acre, 27 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco